

Ofício HDB/ADM nº 004/2024.

Porto Ferreira, 23 de janeiro de 2024.

Proc.	26	2024
Fls.	03	

R

Ao

Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Senhor Presidente

Em resposta ao Requerimento nº 704/2023 da Câmara Municipal de Porto Ferreira, a Irmandade de Misericórdia Dona Balbina, vem de forma transparente trazer a luz de toda a sociedade, através deste documento, as informações pertinentes aos questionamentos formulados pelo Poder Legislativo local, o fazendo em nome do respeito a sociedade ferreirense, reconhecendo o papel exercido por este poder no âmbito e nos limites de sua competência constitucional e legal.

Inicialmente esta Instituição entende o papel fiscalizatório estampada na Constituição Federal, que estabelece a competência da Câmara dos Vereadores na realização de atos fiscalizatórios da gestão dos recursos públicos do ente federativo a qual representa sua legitimidade, ou seja no âmbito do município, devendo exercer ampla fiscalização na boa e

B

eficiente gestão dos recursos públicos aplicado pelo poder público municipal visando a consecução dos seus objetivos esculpidos na legislações orçamentárias e fiscal.

O controle Externo é função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional; no âmbito federal, das Assembleias Legislativas nos estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos municípios, com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas.

Assim traz a Constituição Federal no seu artigo 31: *"A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver."*

A Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira, valoriza este papel conforme o artigo. 49 : *"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto a legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder"*

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assumira obrigação de natureza pecuniária.

Proc.	26
Fis.	05
	12024

Assim em relação aos valores repassados pelo Município de Porto Ferreira, para esta Instituição, a Irmandade, mediante requerimento específico e detalhado, poderá enviar as suas Comissões relatórios e documentos para qualquer nível de análise, bem como as portas desta Instituição estão abertas para visitas e esclarecimentos sobre a forma da prestação dos serviços, que são firmados com o poder público municipal.

A entidade salienta ainda, que a Prefeitura do Município de Porto Ferreira, exerce, juntamente com outros canais internos, amplo acompanhamento das atividades que envolvem os recursos públicos recebidos e também estão à disposição de acesso e consulta, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Unidade de Convênios da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselho Municipal de Saúde e os portais de transparência dos entes da União e do estado de São Paulo.

Frisamos que ao longo de décadas celebramos convênios, parcerias, recebemos subvenções, emendas e apoio de vários entes federativos tendo em todas as ocasiões realizada as prestações de contas aos entes que efetivaram os repassem, sem que nunca tivesse ocorrido uma rejeição ou aplicação de qualquer penalidade.

Importante neste canal frisar e destacar o nosso papel junto a sociedade local, com a sempre busca de manter nossos valores, preservando a história da instituição, sua credibilidade, transparência, humanização e respeito aos princípios éticos das relações entre os profissionais e os pacientes.

B

O estatuto da entidade é nossa balizamento maior a nível interno, o qual esta amoldado a nossa magna carta e as legislações infra constitucionais, mas destacamos, embora também tomamos a liberdade de encaminhar uma cópia do nosso estatuto, o artigo 3º que define a *Instituição como entidade civil com fins filantrópicos e assistenciais* e o artigo 59 do mesmo estatuto, do qual elenca várias formas de manutenção de suas atividades para que os objetivos estatutários possam ser alcançados, assim destacamos que a Irmandade de Misericórdia não é gerida somente com recursos públicos, mas sim os recebe como uma prestadora de serviços, no instante em que se comporta como uma verdadeira entidade do terceiro setor, bem como esta apta a receber dos entes públicos emendas, doações, subvenções e outras fontes de custeio para atingir suas finalidades estatutárias.

Finalizamos esta introdução, que a credibilidade da Instituição foi a marca da confiança depositada por décadas pelas Administrações Públicas Municipais, a qual usando seu poder discricionário, e o fazendo de forma participativa e transparente, celebraram ferramentas de trabalho, com acordos bilaterais, que firmavam o desejo de ambas as partes com esta entidade, visando o bem estar e o respeito ao cidadão ferreirense, reiterando convites anteriores para que os membros desta singular Casa e importante Poder, possam visitar, conhecer melhor e acompanhar nossos trabalhos como um todo.

Debruçando sobre o requerimento deste Legislativo, gostaríamos de dizer que a narrativa traz um suposto episódio isolado de um profissional da área médica, que supostamente orienta um paciente a entrar em

Proc.	26
Fig.	07
	R

contato com uma cidadã ferreirense, a qual, segundo é de notoriedade e de ampla publicidade da comunidade local, realiza atividades voluntárias na área de atendimento oncológico e social. Assim a introdução do requerimento, desde o seu início, individualiza um suposto comportamento de um profissional médico e não da Irmandade de Misericórdia Dona Balbina, mas em nome da transparência e do respeito vamos procurar dirimir algumas colocações trazidas pelo Requerimento n 704/23, conforme se depreende abaixo:

- 1- A Senhora Viviane Cristina Santana Paixão não possui vínculo laboral com a Irmandade de Misericórdia, apenas vínculo de filantropia e de atuação social e orientações para a melhora nos processos de humanização em atendimentos paliativos, bem como exerce seu papel de liderança política na busca de recursos de emendas e de apoio institucional dos deputados com a qual a mesma tem vínculos;
- 2- Não existe qualquer tipo de remuneração;
- 3- Não existe um local específico, pois como explicitado anteriormente a mesma não exerce funções laborais junto a instituição;
- 4- Já detalhado na resposta do item "1";
- 5- A resposta está prejudicada, a presença para atuação filantrópica, social e de exercício de cidadania ocorre de forma esporádica, sem qualquer subordinação, vínculos funcionais que comportem o estabelecimento de dias e horários pré-determinados;

B

Proc.	26
Fis.	08
	1/2024

- 6- Não existe qualquer orientação da Irmandade de Misericórdia, prestadora dos serviços de Pronto Socorro Municipal, para a sua equipe técnica de encaminhamentos para a Sra. Viviane Santana, sendo que em relação formação profissional da mesma, deve este Poder Legislativo dirigir-se até a mesma, pois como também é público e notório de toda a comunidade ferreirense, esta é servidora pública municipal da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira;
- 7- As pessoas da comunidade de Porto Ferreira, que desempenham atividades filantrópicas, sociais, de humanização, de valorização de vida, de natureza espiritual ou não, mas que cumprem os anseios, os valores, os objetivos da Irmandade de Misericórdia, estão, para fins de controle interno credenciados junto a entidade, podendo ter ou não um crachá que o identifique, assim não é diferente com a Senhora Viviane Santana, que assim esta credenciada desde há muitos anos atrás ;
- 8- A mesma está credenciada para atividades de filantropia, humanização e atuação social há vários anos;
- 9- Já explicitado nos itens acima;

B

Proc.:	26	13024
Fis.:	09	

- 10- O ato de concessão é de liberalidade e de discricionariedade da entidade, dentro do que ela julga e entende ser importante e útil para atingir seus objetivos e finalidades estatutária;
- 11- A entidade com todo o respeito ao Poder Legislativo entende s.m.j, que tal solicitação não têm amparo na legislação pátria, devendo, caso seja necessário levar tal solicitação ao conhecimento do Poder Judiciário para que este entenda da pertinência ou não da referida solicitação;
- 12- A entidade se manifesta de forma idêntica a resposta ao item anterior;
- 13- O credenciamento foi motivado por ações filantrópicas, sociais, de humanização e de respeito a vida, não guardando qualquer relação com a atuação política de qualquer parlamentar;
- 14- Os recursos oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado, estão disponíveis junto aos sites de transparência destes entes federados, bem como junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- 15- Nunca ocorreu qualquer tipo de assédio, expressão inclusive extremamente deslegante, indecorosa e que não se amolda a história centenária de nossa entidade;

16- Sim;

17- A entidade reprisa a manifestação inserida no item "11";

18- A entidade reprisa a manifestação inserida no item "11", além de violar o artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, a Constituição Federal, o Código Civil e Código de Ética Médica;

19- As imagens impressas que acompanham o requerimento não guardam relação com os impressos utilizados na plenitude de forma, tamanho e outros elementos indicativos, pela ausência do documento original tal resposta fica prejudicada, pois a mesma poderia reverberar conteúdo falso;

20- Reprisemos a resposta do item anterior;

21- Reprisemos as respostas dos itens anteriores;

22- Reprisemos as respostas dos itens anteriores.

A entidade novamente deixa explícito que a mesma não se move e não pauta sua atuação por qualquer nível de critério político, não aceitando qualquer interferência desta ordem. Toda e qualquer liderança política é bem vinda, com o escopo de usar suas articulações políticas visando trazer recursos para o crescimento e manutenção da instituição.

B



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA
Rua Dr. Carlindo Valeriani, 337 Centro Tel: (19) 3589-5500
CEP: 13660-017 Porto Ferreira - SP
CNPJ: 55.189.930/0001-27
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 931 de 01/09/1970
Declarada de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 2824 de 30/04/1981
Declarada de Utilidade Pública Federal - Lei nº 86431 de 02/10/1981

Proc.	260	12024
Fis.	11	

AR

Esta instituição completa este ano, oficialmente 100 (cem) anos de forte atuação e de apoio na construção da saúde pública da cidade, mesmo sendo uma entidade privada e dentro do liames jurídicos e do respeito, está a disposição de esclarecimentos em qualquer esfera, seja administrativa ou jurídica, para que sua reputação e transparência não sejam confundidas com ações que não promovem o bem coletivo.

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA
MESA ADMINISTRATIVA
RUBENS BURIM FILHO - PROVIDOR